



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/3 (AUT-TV)

Alteração do projeto do serviço de programas TV Séries

**Lisboa
8 de janeiro de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/3 (AUT-TV)

Assunto: Alteração do projeto do serviço de programas TV Séries

1. Identificação do pedido

- 1.1 No dia 18 de dezembro de 2019, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), um requerimento da NOS Lusomundo TV, SA, solicitando autorização para alteração do âmbito de cobertura do serviço de programas *TV Séries* de nacional para internacional.
- 1.2 A NOS Lusomundo TV, SA, é titular do serviço de programas *TV Séries* autorizado como um serviço de programas temático de séries, de cobertura nacional e acesso condicionado (Deliberação 6-AUT-TV/2011, de 31 de agosto).

2. Fundamentação

- 2.1 Neste sentido, a requerente apresentou para apreciação do pedido as seguintes fundamentações:
 - i) «É do conhecimento que o setor audiovisual e das comunicações, entre as quais inclui a atividade de televisão, tanto em Portugal como a nível Mundial, têm sofrido uma grande evolução [o que fez] com que a NOSLTV tenha considerado ser necessário reponderar a estratégia do serviço de programas televisiva TV Séries, nomeadamente no seu âmbito territorial».
 - ii) Assim, vem requerer «a alteração do âmbito territorial do serviço de programas televisivo para exclusivamente internacional, na medida em que passará a abranger de forma predominante o território de outros países, nos termos e para efeitos do Artigo 7.º n.º1 alínea a) da Lei n.º27/2007, de 30 de julho».
 - iii) Mais se refere que «a NOSLTV pretende cessar a distribuição em Portugal, no próximo dia 14 de janeiro de 2020, e passar apenas a distribuir o serviço de programas televisivo TV Séries para certos países de Língua oficial portuguesa (“PALOPs”), nomeadamente Angola, Moçambique e Cabo Verde».

iv) Salienta ainda que a NOSLTV cumpre todos os requisitos legais para a prestação de um serviço de programas temáticos de âmbito exclusivamente internacional, mantendo «sem qualquer alteração substancial o projeto inicialmente apresentado pela NOSLTV para o serviço de programas televisivo em causa e que foi objeto de autorização concedida pela ERC, isto é, mantém-se uma programação baseada em séries predominantemente de produção norte-americana, sem prejuízo de serem incorporadas obras de outras origens, nomeadamente europeias que se enquadrem na especificidade do canal e nas suas exigências de qualidade e correspondência ao interesse dos espectadores portugueses e que sejam compatíveis com a respetiva viabilidade económica».

3. Normas aplicáveis

- 3.1. A ERC é competente para apreciação dos pedidos de alteração dos projetos aprovados, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro e por conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 21.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP).
- 3.2. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 8.º da LTSAP, a classificação dos serviços de programas televisivos compete à ERC «no ato da licença ou da autorização, sem prejuízo da sua posterior alteração, a requerimento dos interessados (...), nos termos previstos no artigo 21.º».
- 3.3. Para avaliação do requerido nos pontos 1.1 e 1.2 da presente deliberação deverá ter-se em atenção o previsto no n.º 2 do artigo 21.º da LTSAP, nos termos dos quais «(a) modificação dos serviços de programas televisivos só poderá ocorrer a requerimento, três anos após a atribuição da licença ou um ano após a atribuição da autorização», encontrando-se tal requisito preenchido.
- 3.4. Determina o n.º 3 do referido normativo, que o pedido de alteração deve «[...] ser fundamentado tendo em conta, nomeadamente, as condições legais essenciais de que dependeu a atribuição da licença ou da autorização, a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial do serviço de programas em questão».

4. Análise do pedido

- 4.1 A ERC concedeu à NOS Lusomundo TV, SA, autorização para o exercício de atividade de televisão de um serviço de programas televisivo temático de cobertura de âmbito nacional e acesso condicionado, denominada *TV Séries*, pela Deliberação 6-AUT-TV/2011, de 31 de agosto.
- 4.2. A requerente pretende terminar a emissão do serviço *TV Séries* no âmbito de cobertura nacional, passando apenas a transmitir em países terceiros, nomeadamente os PALOPS.
- 4.3. Tal alteração não implica alterações ao nível da linha editorial ou do propósito do serviço de programas, enquanto um serviço orientado para a programação e difusão de séries.
- 4.4. Por consequência, a tipologia de serviço de programas temático de séries e o acesso condicionado, assim como a própria denominação do serviço de programas mantém-se inalterado.
- 4.5. Assim, propõe-se a alterar o âmbito de cobertura para exclusivamente internacional.
- 4.6. Face ao exposto, verifica-se que se encontram reunidos os requisitos previstos no artigo 21.º da LTSAP, não resultando dos factos apurados quaisquer impedimentos ao deferimento da pretensão apresentada.

5. Deliberação

No exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugada com o disposto no artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no artigo 21.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, o Conselho Regulador delibera autorizar, nos termos requeridos, a modificação do projeto inicialmente aprovado para o serviço de programas *TV Séries*, no que se refere ao âmbito de cobertura de nacional para internacional.

Lisboa, 8 de janeiro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

EDOC/2019/10524
450.10.02.05/2019/1



Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo